



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C/CONHECIMENTO:

- Todos os membros do Governo

Exmº. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o

Secretário Regional da Educação

FUNCHAL

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

17 JUL 2006 2357

ASSUNTO:

Para conhecimento e fins tidos por convenientes, comunico a V. Exª. que na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 13 de Julho do corrente ano, foi tomada a seguinte Resolução:

Resolução nº. 967/2006

“Considerando o Decreto-Lei nº. 106/98, de 24 de Abril, que estabelece disposições sobre o abono de ajudas de custo e transportes na administração pública;

Considerando que os condicionalismos actuais, traduzidos na situação difícil que o país continua a atravessar, por um lado, e a necessidade de realização de deslocações em serviço público, obrigam à tomada de algumas medidas de maior racionalização;

Considerando que importa clarificar alguns procedimentos que podem conduzir a maior racionalidade nas deslocações e contribuir para uma economia das despesas.

O Conselho do Governo resolve:

1 - Sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis nºs 192/95 e 106/98, de 28 de Julho e de 24 de Abril, respectivamente, os serviços da administração pública regional deverão ter em atenção as disposições da presente Resolução.

2 - Apenas podem ser realizadas as deslocações cujos objectivos não possam ser prosseguidos através da utilização de novas tecnologias, designadamente correio electrónico, videoconferência ou videochamada, e quando:

a) Sejam necessárias para concretizar os resultados esperados dos serviços, quando se trate de actividades relacionadas com as suas funções principais, designadamente inspecções, auditorias, fiscalizações, visitas domiciliárias; ou

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCACAO

Gabinete do Secretario

Quinta Vigla - Av. do Infante, 1 - Telef. 291 220 042 - Fax: 291 224 416

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
3607	133	2006/07/17

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

b) Se justifiquem por imperativos legais, acordos, protocolos, representação, obrigações internas ou externas; ou

c) Não estejam incluídas nas alíneas anteriores, mas sejam nos termos do nº. 3 consideradas indispensáveis para a prossecução dos objectivos dos serviços.

3 – Competem ao respectivo membro do Governo Regional as autorizações para a deslocação fora da Região, quer se trate de deslocações dentro do país, quer para o estrangeiro.

4 – As autorizações referidas no ponto 3 são prévias e devidamente fundamentadas, devendo delas constar, obrigatoriamente:

- a) A fundamentação para a sua necessidade;
- b) A data da respectiva efectivação;
- c) A listagem das correspondentes despesas;
- d) A indicação do cabimento orçamental do montante das despesas a realizar.

5 – A autorização de despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado só pode verificar-se:

a) Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições;

b) No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação.

6 – Relativamente ao meio de transporte, devem observar-se as seguintes orientações:

a) Com excepção do Presidente do Governo Regional, e salvo nas situações de viagens intercontinentais os membros do Governo Regional que viagem por via aérea não devem utilizar classe superior à executiva e os membros dos gabinetes devem utilizar classe económica, excepto quando acompanhem um membro do Governo Regional;

b) O restante pessoal que, nos termos do Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril, tem direito a abono de transporte por via aérea em 1ª classe pelas deslocações em serviço público, bem como os gestores de empresas públicas, institutos públicos ou equiparados, devem utilizar a classe económica nas viagens dentro do país;

c) O pessoal referido na alínea b) deste número deverá utilizar a classe económica nas viagens por via aérea para o estrangeiro, salvo se se tratar de viagens intercontinentais ou de duração superior a 5 horas, caso em que poderão utilizar a classe executiva.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

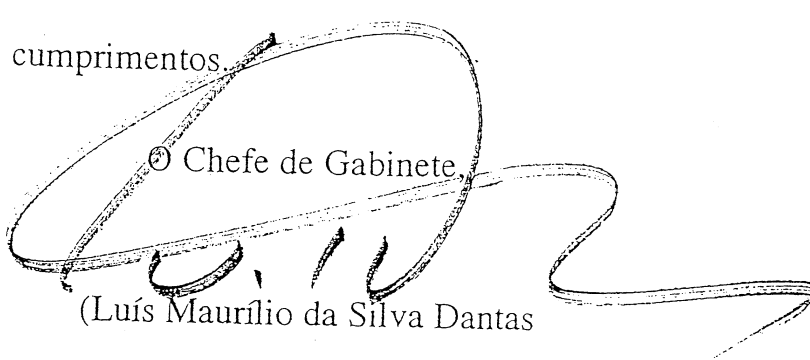
GOVERNO REGIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

d) Para efeitos de aplicação da alínea anterior o número de horas resulta do somatório das horas em viagem de avião, com exclusão do tempo de espera em aeroportos.

7 – Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 1079/89, de 13 de Julho e 1783/2000, de 16 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos



⊙ Chefe de Gabinete

(Luís Maurílio da Silva Dantas)